



CPICARF
0000009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Ed. Sede/DPF - SAS - Q. 06 - Lotes: 09/10 - Brasília/DF - CEP: 70037-900
Fones: (61) 2024-8440 - 2024-8502 - Fax: (61) 2024-8449 - E-mail: cqab@dpf.gov.br

Of. 204/2015-GAB/DPF

Brasília, 10 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ataídes Oliveira
Senador da República – Presidente da CPIHSBC
Senado Federal, Praça dos Três Poderes
Anexo II – Ala Alexandre Costa, sala 15 – Subsolo
70.165-900 – Brasília, DF

Assunto: Requerimentos 002/2015-CPIHSBC.
Referência: Ofício nº 001/2015-CPICARF, de 20/05/2015.

Senhor Senador,

Em atenção ao ofício em referência, encaminho cópia do Despacho nº 102/2015-DFAZ/CGPFAZ/DICOR/DPF, o qual contém as informações solicitadas.

Atenciosamente,

LEANDRO DANELLO COIMBRA
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral

Recebido na CGEETI em 16/05/15
15/05/15
Felipe Costa Geraldes
Mat 220809





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS

DESPACHO N° 102/2015- DFAZ/CGPFAZ/DICOR/DPF	DATA: 03/06/2014
REFERÊNCIA: Protocolo nº 08200.015503/2015-20 – SIAPRO/SERA/COAD	
ASSUNTO: Saúde Suplementar	
INTERESSADO: Senador Ataídes Oliveira – Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito “CPI do CARF”	
DESTINO: DICOR/DPF	

Senhor Diretor,

A Divisão de Repressão a Crimes Fazendário desenvolveu investigação com foco em servidores e ex-servidores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão do Ministério da Fazenda responsável pelo julgamento de recursos em Processos Administrativos Fiscais sobre autuações promovidas pela Receita Federal do Brasil.

A CGPFAZ recebeu notícia apócrifa de que haviam organizações criminosas atuando no interior do órgão visando influenciar e corromper conselheiros, com o objetivo de conseguir a anulação ou dirimir os efeitos autos de infrações, resultando em milhões de reais economizados pelos contribuintes autuados, contudo, em detrimento do erário da União.

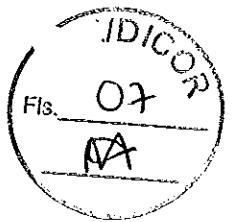
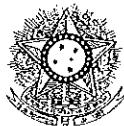
Foram realizadas inúmeras diligências preliminares de campo para comprovação da verossimilhança das informações recebidas, o que de fato ocorreu, razão pela qual se fez necessária a instauração de inquérito policial, tombado como IPL nº 004/2014-4 – COGER/DPF.

Foram realizados levantamentos de movimentações financeiras atípicas, que indicaram pela necessidade de afastamento de sigilo bancário e fiscal de inúmeras pessoas físicas e jurídicas.

A expressiva movimentação financeira somadas ao esgotamento de diligências que pudessem comprovar de forma efetiva a prática de ilícitos por parte dos servidores públicos, tornou imprescindível a interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas dos investigados, o que ocorreu de fato entre os meses de Agosto de 2014 até o início de novembro de 2014.

Findadas as interceptações por entendimento da Autoridade Judiciária, fez-se necessária a realização de outra medida investigativa que foram as buscas e apreensões de documentos e bens em 41 (quarenta e um) locais situados em Brasília, São Paulo e Juazeiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS

do Norte, o que ocorreu no dia 26/03/2015, dia da deflagração da “Operação Zelotes”.

A investigação tem conseguido evidenciar que servidores do órgão, disfarçados de empresas e serviços de “consultoria”, na realidade patrocinavam interesses privados dentro do CARF valendo-se das facilidades que tinham de acesso a Conselheiros e sistemas de informação do órgão, conhecimentos sobre composições de turma, tendências e conselheiros mais suscetíveis ao atendimento dos interesses dos contribuintes.

Utilizam-se de informações privilegiadas de processos vultosos colhidas dentro Conselho, as repassava para “escritórios de assessoria, consultoria ou advocacia” em Brasília, São Paulo e outras localidades, para que estes realizassem captação de clientes e intermediassem a contratação de “facilidades” dentro do CARF, e por vezes também eram procurados por parceiros que já sabiam das possibilidades de sucesso.

Foram identificados eventos que evidenciam a prática de tráfico de influência para convencer as empresas a serem captadas, manipulação o andamento normal do processo através da venda de “pedidos de vista”, de exame de admissibilidade em recursos e ainda de decisões favoráveis no resultado de julgamentos de recursos a autos de infrações tributárias com a corrupção de Conselheiros.

Como já noticiado, tendo em vista a grande quantidade de informações, documentos e fatos a serem apurados, e uma vez o Judiciário já autorizou a utilização de todo elemento probatório colhido em outros inquéritos policiais, a estratégia investigativa é o desmembramento do feito investigações visando a melhor apuração de cada fato identificado pela apuração, a otimização de recursos materiais e humanos, a maior celeridade e aproveitamento de cada uma das investigações bem como das eventuais instruções processuais penais e, principalmente, a preservação da intimidade dos investigados para que cada tome conhecimento tão somente acerca do que lhes caibam respeito.

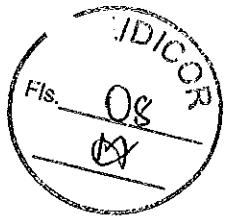
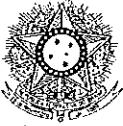
Com efeito, cumpre informar que a investigação ainda encontra-se sobre segredo de justiça decretada pelo M.M Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, inclusive após pedido desta Autoridade Policial e do Excelentíssimo Membro do Parquet Federal que atua no processos.

Nessa condição, este signatário encontra-se impedido de entregar cópia de todos os documentos produzidos no bojo da “Operação Zelotes”, haja vista que a violação desse preceito poderia implicar em violação de sigilo funcional, podendo trazer trazendo consequências tanto na seara cível, quanto administrativa e penal.

Contudo cumpre salientar que houve convocação desta Autoridade Policial para comparecer ao Senado Federal no dia 01/02/2015 para conversar com o Grupo de Trabalho da CPI do CARF, presidida pelo próprio Excelentíssimo Senador Ataídes Oliveira sob a relatoria da Excelentíssima a Senadora Vanessa Graziotin, bem como no dia 02/06/2015, a fim de prestar esclarecimentos em audiência pública da mencionada CPI, o que de fato ocorreu, ao que acreditamos já ter passados todas as informações solicitadas pelos Excelentíssimos membros da CPI dentro das possibilidades.

Também é valido ressaltar que no decorrer dos trabalhos chegou ao



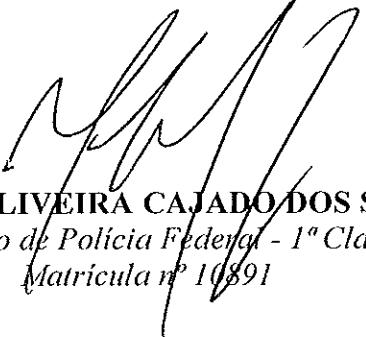


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS

conhecimento desta Autoridade Policial que a CPI do CARF já dispõe da solicitadas cópias dos autos e documentos devidamente autorizada pela da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o que, a princípio, acaba por nos desincumbir indiretamente de atender o pedido formulado no Requerimento nº 02/2015 da CPI do CARF.

Por fim, coloco-me à disposição para prestar maiores esclarecimentos, especialmente quando do afastamento do segredo de justiça, quando poderá ser dadas informações mais aprofundadas acerca da investigação.

Atenciosamente


MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - 1ª Classe
Matrícula nº 10891

